



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## Parecer Jurídico

**Projeto de Lei nº 4.382/2024**

**Autoria:** Executivo Municipal.

**Assunto:** Revogação das Leis Municipais n.º 1.459/99 e 1.488/2000.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 21 de junho de 2024, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa revogar as Leis Municipais n.º 1.459/99 e 1.488/2000, que autorizam o Poder Executivo Municipal a realizar a permissão gratuita de uso de bem público.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I<sup>1</sup> da Constituição Federal e 7º, incisos I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>2</sup> Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>3</sup> Art. 78. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto: contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 24 de junho de 2024.

*Jessica B. Schwerz*  
Jessica Beatriz Schwerz  
OAB/RS 119.035  
Procuradora Jurídica